



Por meio da:



CONVÊNIO

para cooperação técnica entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA-SP) e a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) para o desenvolvimento de projetos para aumento da resiliência do Estado de São Paulo frente aos riscos advindos das alterações climáticas

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA-SP), sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, CNPJ nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Marcos Rodrigues Penido, portador da Carteira de Identidade nº 10.941.864-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.485.798-02, doravante denominada SIMA-SP e a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil, conexa à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.432.440/0001-98, estabelecida no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília (DF), entidade que tem por finalidade o apoio ao Governo Federal Alemão na consecução dos seus objetivos da política de desenvolvimento sustentável, pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha de 17 de setembro de 1996, conforme o Decreto nº 2.579, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1998, neste ato representada por seu Diretor Nacional, Sr. Michael Rosenauer, portador do passaporte oficial nº C4J6676YF, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha (Auswärtiges Amt Berlin), e inscrito no CPF/MF sob o nº 713.311.561-14, doravante denominada GIZ, podendo cada uma das entidades ser denominada PARTE ou o conjunto das entidades ser denominado PARTES.

CONSIDERANDO:

- I. Que a GIZ é uma entidade do Governo da República Federal da Alemanha que atua na área de Cooperação Internacional para o desenvolvimento sustentável



Por meio da:



em nível global, existindo a cooperação entre os governos da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha há mais de 50 anos, com base na definição consensuada de objetivos, estratégias e interesses comuns;

II. Que a Lei Estadual nº 13.798, de 09-11-2009 que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC tem como objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera e que um de seus princípios é o da cooperação, nacional e internacional, entre Estados, entidades e cidadãos de boa-fé, com espírito de parceria para a realização dos princípios e objetivos maiores da humanidade;

III. Que a SIMA-SP, em conjunto com as demais Secretarias de Estado e Municípios paulistas, desenvolve programas e projetos, em suas coordenadorias, institutos e entidades vinculadas, que tratam do aumento da resiliência do Estado de São Paulo frente aos impactos das mudanças climáticas, entre os quais, destacam-se o Programa Município VerdeAzul (Resolução SMA-055, de 11-08-2009), o Zoneamento Ecológico-Econômico de São Paulo (Decreto nº 64.526, de 15-10-2019), o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN (Decreto Estadual nº 64.673, de 16-12-2019).

IV. Que o Programa Município Resiliente (Decreto nº 64.659, de 11.12.2019), instituído junto à Casa Militar do Gabinete do Governador tem como objetivo estimular os municípios paulistas a adotarem políticas de redução de riscos de desastres, em harmonia com o desenvolvimento sustentável;

V. O interesse das PARTES em promover a cooperação para a avaliação e a inserção do risco climático nos processos de gestão e planejamento das políticas públicas estaduais e municipais;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica conforme as condições estabelecidas a seguir:



Por meio da:



Cláusula Primeira – Da Contextualização e do Objeto

1.1 O Estado de São Paulo foi pioneiro a definir uma Política Estadual de Mudanças Climáticas que ressalta a importância da prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima e a necessidade de desenvolver e elaborar planos adequados e integrados para a gestão de zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura e a proteção e recuperação de regiões particularmente afetadas por secas e inundações com vistas a minimizar os efeitos negativos da mudança do clima na economia, na saúde pública e na qualidade do meio ambiente. A crescente crise climática global tem tornado mais frequente casos de escorregamento de encostas, inundações, erosão acelerada e temporais que impactam fortemente a população de alta vulnerabilidade socioeconômica e ambiental. O Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo, de 2019, registra 21.322 acidentes ou desastres geodinâmicos, no período de 2000-2017, os quais atingiram 544 municípios (84% dos municípios do estado) e provocaram cerca de 1000 óbitos, afetando cerca de 300.000 pessoas e 190.000 edificações.

1.2 A experiência da GIZ na implementação de projetos de capacitação no tema risco climático, com ênfase na abordagem da Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), em vários municípios brasileiros e em especial no município paulista de Santos em 2018, no âmbito do ProAdapta que tratou os temas: (i) governança climática subnacional; (ii) desenho e implementação de medida de adaptação baseada em ecossistemas (AbE) ; (iii) inserção da lente climática em planos municipais como o da Mata Atlântica; (iv) atualização do plano municipal de mudança do clima e; (v) mapeamento dos estudos de vulnerabilidade do litoral paulista.

1.3 Assim, o Estado de São Paulo, por meio da SIMA-SP, e a GIZ elaboraram o presente Convênio de Cooperação Técnica, o qual tem como objeto regular a conjugação de esforços das PARTES para atingir o objetivo de fortalecer a avaliação e a consideração das alterações climáticas em instrumentos de gestão pública nas esferas estadual, regional e municipal, promovendo a implantação de políticas e estratégias de resiliência da sociedade paulista aos impactos associados ao clima atual e futuro.

1.4 Os objetivos específicos da cooperação são:

1.4.1. Desenvolvimento e fortalecimento da capacidade institucional da SIMA e de regiões e municípios participantes do programa, na temática de gestão de risco



Por meio da:



climático e de aumento da resiliência aos impactos do clima atual e futuro, para o território paulista;

1.4.2. Apoio técnico para o aprimoramento da estruturação de dados espaciais, o uso de mapas de riscos climáticos e de ferramentas relacionadas à gestão territorial relacionados à temática de gestão de risco climático e de aumento da resiliência aos impactos do clima em políticas, estratégias, iniciativas ou outras ações da SIMA SP;

1.4.3. Fornecer subsídios para melhorar a governança sobre adaptação climática nas diferentes esferas de governo do Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda – Das Características e Atribuições das Partes

2.1. A SIMA - SP, oficializada pelo Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, e tem o objetivo de conduzir de forma sustentável o desenvolvimento socioeconômico em todo o território de São Paulo, por meio da gestão sistêmica das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Infraestrutura, tendo sob sua responsabilidade as entidades vinculadas: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, Fundação Parque Zoológico de São Paulo e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

2.2. GIZ: A Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH é uma empresa de utilidade pública que presta serviços de Cooperação Técnica Internacional em prol do desenvolvimento sustentável para o governo da República Federal da Alemanha e atua, no Brasil, com foco nas energias renováveis e na eficiência energética, bem como na proteção e no uso sustentável das florestas tropicais. Temas como o desenvolvimento urbano sustentável, oportunidades de financiamento para investimentos em prol do clima, implantação de projetos bilaterais, regionais e globais frente à mudança do clima também fazem parte da sua linha de atuação.

2.3 As atribuições das Partes para o alcance dos objetivos supra são:

2.3.1 SIMA - SP

a. Fornecer dados, informações e orientações necessários para a elaboração e condução das atividades de interesse mútuo;



Por meio da:



- b. Atuar, juntamente com a GIZ, no delineamento estratégico das ações; na elaboração de planos de trabalho e termos de referência para contratações de consultorias, estudos e outras atividades de suporte à implementação do projeto; na supervisão da execução das atividades; na aprovação dos produtos contratados; e na disseminação dos resultados obtidos;
- c. Disponibilizar equipe técnica para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos e indicar, pelo menos, um técnico responsável pelo acompanhamento, supervisão e monitoramento do objeto pactuado e para as funções de planejamento com a GIZ;
- d. Prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;
- e. Disponibilizar instalação física, infraestrutura e ferramentas online para realização de eventuais reuniões técnicas presenciais ou virtuais;
- f. Apoiar a publicação de artigos, livros, imagens e vídeos, nos canais de comunicação relacionados ao setor, referentes à experiência e aos resultados obtidos no âmbito do presente Convênio;
- g. Participar de reuniões presenciais ou virtuais e eventos de capacitação e de divulgação de resultados das atividades desenvolvidas, visando a disseminação do conhecimento para o setor.

2.3.2 GIZ:

- a. Oferecer assessoria técnica à SIMA-SP no tema de gestão de riscos climáticos e medidas de adaptação;
- b. Atuar, juntamente com a SIMA-SP no delineamento estratégico das ações; na elaboração de planos de trabalho e termos de referência para contratações de consultorias, estudos e outras atividades de suporte à implementação do projeto; na supervisão da execução das atividades; na aprovação dos produtos contratados; e na disseminação dos resultados obtidos;
- c. Fomentar tecnicamente a execução das atividades definidas nos eventuais Planos de Trabalho;
- d. Disponibilizar especialistas técnicos e consultores adequados para a prestação de serviços e elaboração de produtos;
- e. Disponibilizar um técnico responsável pelo acompanhamento, supervisão e monitoramento do objeto pactuado e para as funções de planejamento junto a SIMA-SP, além de equipe técnica de apoio para o acompanhamento das atividades;



Por meio da:



- f. Prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;
- g. Promover, quando pertinente, reuniões e eventos de capacitação e de divulgação de resultados das atividades desenvolvidas, visando a disseminação do conhecimento;
- h. Apoiar a facilitação e articulação de intercâmbio entre a SIMA-SP e outras instituições, organismos e atores, nacionais e internacionais, pertinentes ao desenvolvimento das atividades do objeto pactuado;
- i. Assegurar o fluxo de informações e interface entre a SIMA-SP e outros parceiros relevantes da GIZ.
- j. Apoiar tecnicamente a SIMA-SP em fóruns estaduais de discussão considerados pertinentes ao tema de adaptação.

Cláusula Terceira – Da Gestão e do Custeio das atividades desenvolvidas

3.1 As PARTES deverão realizar reuniões, anteriormente acordadas, para detalhar as ações a serem executadas, e as apresentarão aos órgãos coordenadores das Partes, para aprovação.

3.2 O presente Convênio não contempla a transferência de recursos financeiros entre as PARTES. Os ônus decorrentes da implementação de atividades específicas, a serem desenvolvidas em razão do presente Convênio, serão definidos e aprovados conforme o disposto no parágrafo anterior.

Cláusula Quarta – dos Recursos Humanos

4.1 O pessoal indicado pelas PARTES para atuar na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Cláusula Quinta – do Acompanhamento

5.1 Ambas as PARTES designarão um representante e o respectivo substituto, integrantes de seu quadro, que terão a atribuição de assegurar a outra Parte todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e à execução das atividades ajustadas no âmbito do presente Convênio.



Por meio da:



Cláusula Sexta – dos Resultados, Publicações e Sigilo

6.1 Os resultados das atividades e produtos elaborados em conjunto serão copropriiedades das PARTES e poderão ser utilizados e publicados por qualquer uma das PARTES. As PARTES se obrigam a manter sigilo perante terceiros, comprometendo-se tanto em seu nome, como em nome de seus agentes, ou das pessoas sob sua autoridade, a não utilizar informações eventualmente definidas como sigilosas conforme o Decreto Estadual nº 58.052/2012, relativas aos trabalhos a desenvolver ou aos resultados não publicados dos quais poderiam ter conhecimento durante a cooperação.

6.2 Não necessitará de consentimento prévio das PARTES a realização da incumbência praxe da GIZ, Entidade Executora de Projetos de Cooperação Internacional do governo da República Federal da Alemanha, de enviar relatórios periódicos ao respectivo Ministério Federal Alemão, do qual advenham recursos para o desenvolvimento das atividades, bem como a disponibilização de experiências e resultados já consolidados em proveito de outros projetos da Cooperação Internacional Alemã.

6.3 A SIMA - SP não necessitará de consentimento prévio das PARTES para enviar relatórios resultantes dos trabalhos conjuntos, aos seus órgãos superiores no Estado de São Paulo, assim como promover a divulgação de resultados e experiências adquiridas na execução do presente termo.

Clausula Sétima – da Vigência e da Denúncia

7.1 O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade de 18 (dezoito) meses, e, se por mútuo acordo entre as PARTES, poderá ser prorrogado. Este Convênio pode ser denunciado desde que uma das PARTES notifique a outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O extrato do presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP.

Clausula Oitava – Disposições Gerais

8.1 Eventuais controvérsias que possam surgir na execução do presente Instrumento serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as PARTES.

8.2 Quaisquer aditamentos, modificações ou a prorrogação do presente Convênio apenas serão válidos se efetuados por escrito, mediante concordância mútua.



Por meio da:



8.3 Nenhum aspecto deste Convênio deverá ser entendido ou interpretado como direito vinculado ou obrigação das PARTES.

O presente Convênio de Cooperação Técnica será lavrado em 02 (duas) vias originais, tendo cada uma das versões igual teor e forma.

São Paulo / Brasília, em de agosto de 2020.

Pela SIMA SP:

Pela GIZ:

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Estado de
Infraestrutura e Meio Ambiente

Michael Rosenauer

Diretor Nacional da GIZ

Testemunhas:

Pela SIMA/SP:

Pela GIZ:

Jussara de Lima Carvalho

Ana Carolina Câmara